

Lei número 492/92

"Da nova denominação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e das outras providências".

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 033/78, passa a denominar-se Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente - CODEMA, órgão local deliberativo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - A estrutura do CODEMA será definida no Regimento Interno e sua Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para um período de 02 anos, sendo facultada a reeleição.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

- I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;
- II - elaborar o projeto leis, normas e procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

hf

- III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V - Subsidiar o Ministério Público, quando de sua atuação na forma prevista em lei;
- VI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- VII - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- IX - opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- X - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- XI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou

47

ameaçados de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

XII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação da flora, águas superficiais e subterrâneas, o solo, sub solo e recursos não renováveis do Município;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XIV - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios, de beleza excepcional, dos locais, do patrimônio histórico, artístico cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI - realizar e coordenar as audiências públicas para julgamento das infrações, no âmbito municipal;

XVII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, e encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XVIII - localizar, reconhecer, mapear e inventariar e cadastrar os recursos naturais existentes no Mu

h/

cípio, estudando as espécies e essenciais naturais, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

VIII - emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizando-se de recursos ambientais dirigidos ao Município;

IX - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

Art.º 3º - O Codema é composto pelos seguintes membros, em número de 15 (quinze), com seus respectivos suplentes:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo designado pelos Vereadores;

III - um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante de entidades civis e ambientalistas;

VI - um representante de setores organizados da sociedade civil, sendo um de Associações do Comércio, um da Indústria, um de clubes de serviços, um de Associa-

ções de Moradores;

VII - um representante de pessoas dedicadas a atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida;

VIII - um representante da comunidade de cada comunidade Regional, no total de 05.

Artº 4º - A composição inicial do CODEMA será provisória extinguido-se em 31 de janeiro de 1993, quando serão empossados novos Conselheiros escolhidos naquela data, para um mandato de 04 anos.

Parágrafo Único - o mandato de um terço dos novos membros, prevalecerá até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

Artº 5º - A função de membros do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade de exercida gratuitamente.

Artº 6º - Na primeira reunião do CODEMA será eleita a diretoria provisória que se extinguirá juntamente com o mandato do Conselho provisório em 31.01.93.

Artº 7º - O CODEMA se reunirá ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) ou de seus membros, no horário designado na convocação com prerrogativa de mais 30 (trinta) minutos.

hij

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa, será declarado desligado do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente e quando não houver suplente poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário nomear seu substituto.

Artº 8º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Artº 9º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Artº 10º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que após aprovado será oficializado através de Decreto.

Artº 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário em especial a Lei nº 033/78.

by

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e faça cumprir nos inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de junho de 1992.

Lô d S Sts ..
Luiz Alves dos Santos
Prefeito Municipal.